



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM 001-04/2024

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 859,01 (oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo) a partir de 01/01/2024, altera a Lei 11.337 de 11 de março de 2022 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,07% (quatro, vírgula, zero sete por cento) sobre o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de janeiro de 2024, para o Quadro Permanente de Cargos, dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos - CCT da Câmara de Vereadores de Lajeado, conforme Lei Municipal nº 8.739 de 02 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 10.551/2017.

Art. 2º - Concede ao quadro de servidores descritos no art. 1º, à título de aumento real, 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) de reajuste sobre os vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 2º da Lei n 11.337 de 22 de março de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

folha devidamente autorizado, no percentual de 2%(dois por cento) do valor total do vale”.

Parágrafo único: A alteração expressa no caput, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024, ressalvado o exposto no art. 3º, parágrafo único.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao disposto junto ao Art. 37, inciso X do Constituição Federal, amparado pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 8.739/2011, posteriormente alterada pela Lei Municipal 10.551/2017, propõe-se o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da revisão dos valores havidos pelos servidores do Poder Legislativo.

Ressalte-se que o índice observado à correção é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), pelo qual é medida a inflação no País, adotado, também, para a reposição dos tributos municipais. Em termos objetivos, no período compreendido entre os meses de Fevereiro/2023 a Dezembro/2023, o índice eleito registrou alta de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento), valor sugerido à correção. Além disso, a propositura prevê aumento real de 0,93 (zero vírgula noventa e três por cento), totalizando reajuste de 5% (seis por cento), em equiparação à proposta apresentada pelo Poder Executivo para os servidores de seu quadro.

Igualmente efetiva o reajuste no valor do vale - alimentação pago aos servidores do Quadro Efetivo da Câmara de Vereadores em 33,33%, passando dos atuais R\$ 300,00 para R\$ 400,00 mensais. O valor importa benefício real aos servidores que recebem as menores remunerações, espelhando o que foi concedido ao Quadro do Poder Executivo.

Saliente-se que as medidas encontram suporte na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respaldo evidenciado pelo estudo do impacto orçamentário e financeiro que instrui a presente, elaborado pela Contadoria desta Casa.

Assim, apresenta-se a proposta à apreciação desta Casa Legislativa, buscando análise e aprovação por seus membros.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA